LEI N.º 2.602/2006

Define a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Igarassu e dá outras providências

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A **Secretaria Municipal de Saúde** é um órgão autônomo e unipessoal, a qual compete a política municipal de saúde, as atividades médicas e paramédicas e as ações preventivas na área de saúde e vigilância sanitária no âmbito municipal.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu:

I – Propor e executar a política de Saúde do Município;

II – Superintender os assuntos ligados ao Fundo Municipal de Saúde;

III – Dar suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde;

IV – Normatizar a fiscalização sanitária de competência municipal e executá-la no âmbito estrito das áreas de interesse médico, incluindo o controle de zoonoses e vetores;

V – Desenvolver os programas de assistência médica, em conformidade com as normas do SUS/MS (Sistema Único de Saúde do Ministério de Saúde);

VI – Promover a realização de Convênios e Contratos com entidades públicas e privadas, filantrópicas ou não, visando a elevação do nível de saúde da população, sem, contudo, abrir mão do controle e da gestão financeira dos recursos.

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail p_pmig@hotmail.com

Art. 3º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgãos públicos municipais:

I – Conselho Municipal de Saúde;

II – Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.

III – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Assessoria Técnica de Saúde;

V – Departamento Municipal de Saúde;

VI – Divisão de Unidades Ambulatoriais;

VII – Divisão de Saúde Coletiva;

VIII – Divisão de Administração de Saúde.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição, organização e competências fixadas em lei especifica.

Art. 5º. Os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, terão composição paritária entre representantes dos usuários e de serviços de cada unidade de saúde, eleitos entre seus pares.

§1º. Fica fixado o numero máximo de 06 (seis) conselheiros para cada Unidade de Saúde.

§2º. Os conselheiros representantes dos usuários serão nomeados pelo Prefeito do Municipal, a partir de uma lista tríplice eleita pelos referidos usuários.

§3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará este artigo, mediante decreto, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS/MS.

§4º. No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

Art. 6.º A Assessoria Técnica de Saúde é o órgão técnico de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, com funções opinativas, expressas em pareceres ou deliberações que, quando aceitos pelo Secretário Municipal de Saúde, passam a vincular a área administrativa ao seu enunciado.

§1º. Na Área de Planejamento, consubstanciada nos estudos e estabelecimento das diretrizes e metas que deverão orientar a ação de saúde do poder público municipal, incumbe à Assessoria Técnica em Saúde, em especial:

I – Elaborar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual e os Relatórios de Gestão;

II – Desenvolver e controlar a execução de programas de saúde, tais como os Programas de Saúde da Criança, Saúde da Mulher e Saúde do Adulto;

III – Promover a capacitação e a reciclagem dos recursos humanos em saúde para implementação e desenvolvimento das políticas de saúde municipais, inclusive dos Agentes Comunitários de Saúde;

IV – Padronizar e supervisionar as rotinas operacionais de enfermagem.

§2º. Na Área de Avaliação e Controle, incumbe à Assessoria Técnica em Saúde, em especial:

I – Gerar, nos prazos regulamentares, os relatórios de produção SIA-SUS, SIH-SUS e SIAB-MUN;

II – Auditar as faturas ambulatoriais, hospitalares e de outros prestadores de serviços médicos contratados, emitindo mensalmente os relatórios exigidos;

III – Controlar a emissão das Autorizações para Internações Hospitalares (AIH) e Procedimentos de Alta Complaxidade (APAC);

IV – Elaborar os processos de credenciamento de prestadores de serviço.

§3º. Na Área Odontológica, incumbe à Assessoria Técnica em Saúde, em especial:

I – Fazer o planejamento e desenvolver os programas sistemáticos de Higiene e Saúde bucal;

II – Promover o tratamento dentário da população, particularmente de crianças e idosos;

III – Manter cadastro dos usuários atualizado e a digitação dos dados de procedimentos individuais e coletivos executados;

IV – Elaborar periodicamente os indicadores mais freqüentes para avaliação da saúde bucal da coletividade.

Art.7º. Ao Departamento Municipal de Saúde de Igarassu, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – Implementar a política municipal de saúde;

II – Gerenciar o modelo de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde conforme as normas estabelecidas do SUS/MS;

III – Executar as atividades médicas e paramédicas e as ações preventivas na área de saúde e vigilância sanitária de âmbito municipal;

IV – Coordenar os órgãos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Administrar os assuntos de competência da pasta de saúde.

Art.8º. Compete à Divisão de Unidades Ambulatoriais, subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde:

I – Administrar as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Unidades de Saúde da Família e Unidade Hospitalar;

II - Fazer o controle de pessoal, patrimônio, materiais, equipamentos e estoques das unidades;

III – Promover o cadastro de usuários e a digitação dos dados de atendimento para a permanente informação dos níveis de planejamento;

IV – Manter, diuturnamente, o serviço de remoção de pacientes, quando tecnicamente indicado, para as Unidades de Atendimento de Urgência, para outras unidades do sistema de saúde ou destas para o seu domicílio;

Art. 9º. Compete à Divisão de Saúde Coletiva, subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde:

I – Atividades Gerais:

a) Promover o acompanhamento das condições de saúde da população, buscando identificar endemias e agravos, encaminhando os pacientes para as unidades especificas;

b) Fazer cumprir o Código Sanitário Municipal e as Normas de Controle de Vetores e Zoonozes;

c) Promover a educação da população e dos agentes de saúde para melhoria das condições de saúde coletiva;

d) Gerar os Indicadores de Saúde exigidos pelo Ministério da Saúde para elaboração dos Relatórios de Gestão e, de forma especial, aqueles ligados à mortalidade, morbidade, natalidade, agravos de notificação e carências nutricionais;

e) Supervisionar os programas de imunização e as campanhas especiais de saúde;

f) Responsabilizar-se perante a Administração Geral pelas prestações de contas de recursos específicos transferidos por outras esferas de governo.

II – Atividades na área de Vigilância Epidemiológica:

a) Organizar e promover campanhas sistemáticas de saúde para prevenção de endemias e outros agravos previsíveis;

b) Manter rigoroso controle das doenças de notificação compulsória;

c) Coordenar os programas de imunização e responsabilizar-se pelo suprimento e armazenamento dos agentes imunizantes;

d) Dar ênfase e desenvolver programas com outros órgãos e entidades para as doenças transmissíveis de maior relevância;

e) Responsabilizar-se pela busca ativa de portadores de moléstias infecto-contagiosas nos casos indicados;

III – Atividades na área de Vigilância Sanitária:

a) Promover a fiscalização sanitária no âmbito das atribuições municipais e autorizar através de licença, após inspeção prévia, o funcionamento dos estabelecimentos para os quais a lei obriga enquadramento;

b) Orientar, notificar e punir entidades públicas ou privadas, comerciais ou não, infratores das normas sanitárias;

c) Elaborar as tabelas de taxas e multas correspondentes à sua esfera de atribuições;

d) Responsabilizar-se pela execução dos programas de combate a vetores e controle de zoonoses;

e) Desenvolver e supervisionar os Programas de Saúde do Trabalhador.

Art. 10. Compete à Divisão de Administração de Saúde, subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, a execução de atividades de administração geral dos órgãos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive atos preparatórios e de mera execução relativos a procedimentos de licitações e compras, administração de pessoal, execução orçamentária e gestão fiscal do Fundo Municipal de Saúde, obedecidas às orientações emanadas pelos órgãos centrais dos respectivos sistemas administrativos de governo da Prefeitura Municipal de Igarassu e ainda:

I – Atividades Gerais:

a) Proceder ao controle de pessoal, compras, estoques, almoxarifado, implantação e manutenção de sistemas;

b) Administrar e gerir os sistemas de informações;

c) Responsabilizar-se pela manutenção de instalações e equipamentos das diferentes unidades de saúde;

d) Coordenar o transporte e o controle da frota de veículos;

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

II – Atividades na área de Recursos Humanos:

a) Manter as listagens atualizadas do pessoal da saúde (geral, por vinculo, por cargo/função, por lotação), inclusive dos servidores municipalizados pertencentes a outras esferas de governo;

b) Manter atualizadas as relações de servidores afastados, dos contratados temporariamente e daqueles com dupla jornada de trabalho ou duplo vínculo;

c) Avaliar as necessidades de novas contratações;

d) Estabelecer, de acordo com as necessidades dos serviços, as escalas de férias;

e) Controlar rigorosamente os sistemas de ponto de todos os servidores e encaminhá-los à Administração Geral dentro dos prazos estabelecidos;

f) Conduzir processo de sindicância movido contra servidores do Quadro Especial da Saúde.

III – Atividades na área de Logística:

a) Definir as compras para a manutenção das demandas da Secretaria;

b) Proceder às especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos;

c) Exercer o controle de qualidade nos prazos de validade de produtos;

d) Estocar e fazer o controle informatizado de entrada e saída de materiais;

e) Avaliar e organizar as listas de medicamentos padronizados a serem adquiridos;

f) Suprir as unidades de medicamentos, material médico e de consumo;

g) Responsabilizar-se pelos processos de solicitação de medicamentos específicos ou de alto custo, fornecidos por outras esferas de governo;

h) Gerenciar a Farmácia Central e manter rigoroso controle dos medicamentos fornecidos à população demandante;

IV – Atividades na área dos Sistemas de Informação:

a) Organizar todos os dados sobre compras, estoques, licitações, contratos e convênios;

b) Implantar e manter todos os sistemas e equipamentos voltados para a coleta, armazenamento e recuperação de dados e informações sobre a demanda dos serviços de saúde, produzindo índices, indicadores e estatísticas necessários para o planejamento das ações e políticas públicas da área;

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, mudar a nomenclatura dos atuais cargos existentes na Secretaria Municipal de Saúde e criar organograma específico para os respectivos cargos, adequando-os a nova estrutura funcional criada por esta lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 07 de junho de 2006.

PREFEITO

(a) Severino de Souza Silva